

PARECER TÉCNICO

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - Valdomiro José de Araújo

ENDEREÇO: Avenida Marciano Pires, canteiro central

BAIRRO: São Cristovão

Em vistoria à Avenida Marciano Pires, em frente à residência localizada na esquina dessa avenida com a Rua Teodoro Gonçalves, nº 1.617, no dia 01 de novembro, foi constatado que no canteiro central há 01 ACÁCIA MANGIUM (Nome científico: *Acacia mangium*), a qual se encontra nas seguintes condições:

- ✓ Apresenta porte elevado, de aproximadamente 10 m, podendo atingir uma altura de 25-30 m;
- ✓ Está inclinada, provavelmente devido ao peso da sua copa e ao espaço permeável insuficiente para a distribuição das suas raízes;
- ✓ E está sem parte da casca no tronco, decorrente de um cancro no local (lesão no caule causada por fungos), prejudicando a condução da seiva elaborada, e ficando mais suscetível ao ataque de fungos, insetos e outros agente causadores de doenças.

Pressupondo-se essas informações, infere-se que essa árvore se trata de uma espécie inadequada para o local em que se situa, pois, em caso de queda, poderá representar ameaça à segurança pública (Está próxima a residências) e também acarretar danos patrimoniais e à fiação pública.

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, ficam acima explanados os motivos alegados pelo solicitante para o corte dessa árvore, justificando-se a realização de uma poda que reduza consideravelmente a sua copa, considerando-se a necessidade de minimizar o risco de queda, ou a execução de corte.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente, CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2.017(Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e com este Parecer Técnico, é de competência do CODEMA deliberar a respeito desse pedido de supressão arbórea por ser relativo a uma árvore localizada em área pública. Na possibilidade de concessão da autorização, esta fica condicionada à seguinte obrigação:

- ✓ **Como compensação ambiental, o Município deverá efetuar o plantio de, pelo menos, uma muda de árvore de espécie adequada e no mesmo local público, no prazo máximo de 03 meses decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente se dispõe a orientar sobre a escolha da espécie de árvore apropriada e a doar a muda, se houver disponibilidade de espécies corretas no Horto Florestal.**

Convém ressaltar que:

- ✓ **Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.**

Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento

Patrocínio, 06 de novembro de 2017